



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



PORTARIA NO. 50, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO QUE MENCIONA.”

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito municipal de areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR, a partir deste, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Municipal no. 1.344, de 25 de março de 2021;

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular : João Paulo Coutinho da Silva – CPF. 222.853.048-46

Suplente: Manoela de Souza Miranda Gomes da Silva – CPF. 452.137.578-20

Titular: José Renato Resende Alexandre – CPF. 368.676.178-59

Suplente: Evandro Vitor de Souza Benfica – CPF. 113.221.546-35

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLA BÁSICA:

Titular: Cicília de Jesus Martins do Nascimento – CPF. 135.890.208-90

Suplente: Zenaide Rosa de Oliveira – CPF. 224.409.518-54



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLA BÁSICA:

Titular: Cicília de Jesus Martins do Nascimento – CPF. 135.890.208-90

Suplente: Zenaide Rosa de Oliveira – CPF. 224.409.518-54

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Michelle dos Santos Capelette Faustino – CPF. 324.866.488-60

Suplente: Francisca Veras de Araújo – CPF. 029.673.343-16

Titular: Ana Cláudia Barcellos Coutinho – CPF. 432.003.998-05

Suplente: Rony Machado Costa - CPF. 359.913.818-44

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA ESCOLA PÚBLICA:

Titular: Ianca Ribeiro Dos Santos – CPF. 439.686.338-14

Suplente : Fabiana Alves de Macedo Araújo – CPF. 183.950.598-25

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular: Nicole de Oliveira Moraes – CPF. 439.488.288-57

Suplente: Cláudinéia Aparecida Castilho da Silva – CPF> 335.842.628-95



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Maria das Graças Costa Filha – CPF. 135.890.488-08

Suplente: Alexandra Flávia da Silva – CPF. 291.007.028-03

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Mario Donizete Ruza – CPF. 074.126.848-50

Suplente: Michelle Leite Vilela Oliveira – CPF. 310.393.368-17

Titular: Flaviane Aparecida de Lima Souza – CPF . 438.820.388-29

Suplente: José Wilson Lopes – CPF. 099.751.998-36

REPRESENTATE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular : Rafael Alexandre Machado Faustino – CPF. 340.617.768-94

Suplente : Eunice Figueiredo – CPF. 112.153.558-58

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Márcio José Ferreira Lopes – CPF. 142.583.958-46

Suplente: Cíntia de Souza Teixeira CPF. 386.598.178-00

Titular: Caio José de Melo Silva – CPF. 436.305.128-01

Suplente : Edson dos Santos – CPF> 128.268.798-04

Areias, 15 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI MUNICIPAL Nº 1344 DE 25 DE MARÇO DE 2021

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de AREIAS/SP, de acordo com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato atribuído ao Conselheiro.

I – os representantes do Poder Executivo, devem ser indicados pelos gestores municipais;

II - os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;

III - os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos, a indicação deverá ser feita em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado para esse fim;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamento pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

IV – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º - Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

I - O ato legal de nomeação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 4º - A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III - imediatamente, nos afastamentos temporários.

Art. 3º - A atuação dos membros do CACS FUNDEB

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 4º - São impedidos de integrar o Conselho:

I – titulares dos mandatos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador;

III – estudantes menores de 18 anos, que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo Conselho.

Parágrafo Único - na hipótese inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º - O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º - Os atuais integrantes do Conselho do FUNDEB, poderão ser novamente designados para o Conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observado o disposto no art. 4º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Art. 6º - Os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º - O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua designação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º - Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência.

Art. 7º - Após a designação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação justificada do segmento representado;
- III - quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;
- IV - morte do titular;
- V - outras situações previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º - Compete ao Conselho:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

Art. 12 - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS FUNDEB, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário, especialmente às que versarem sobre o presente tema.

Areias, 25 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicada por editais nos locais de costume e na data supra.

JOSÉ AROLDO GONÇALVES PIMENTEL

Chefe de Cadastro e Tributação